



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 010/2015 DE 25 SETEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de João Lisboa – FMCJLISBOA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, JAIRO MADEIRA DE COIMBRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA - (FMCJLISBOA)

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de João Lisboa - FMCJLISBOA, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, podendo, para tanto, apoiar financeiramente:

- I – Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudos;
- II – a manutenção de grupos artísticos;
- III – a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

IV – projetos de divisão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festividades, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em João Lisboa;

V – pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais;

VI – projetos de produção de bens culturais.

Parágrafo único. Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais, imateriais e/ou intelectuais, de natureza artístico cultural.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo:

I – repasses do Governo Federal;

II – repasses do Governo Estadual;

III – repasses do Poder Público Municipal;

IV – receitas provenientes de ações do Município de João Lisboa;

V – doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo;

VII – percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Estado.

§1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal.

§2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas no Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura, com a anuência expressa do Prefeito Municipal de João Lisboa.

§3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura de João Lisboa – MA, pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público e privado, com domicílio no município de João Lisboa/Ma pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único. A concessão de benefício a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas.

Art. 5º Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativo e eleitoral.

§1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO**


§2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor.

§3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, poderá definir outras formas e procedimentos para o referido cadastro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura, suplementada se necessário, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOÃO LISBOA,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE SETEMBRO DE 2015.**


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal

**ESTATUTO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO SUL MARANHENSE - CONDERSUL**

RESENHA DO ESTATUTO. O Estatuto Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Sul Maranhense Título I - do Consórcio e dos Consorciados. **CAPÍTULO I - Do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional dos Sul Maranhense.** Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Sul Maranhense doravante denominado de CONDERSUL, é uma associação pública, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno que integra a administração indireta dos seguintes Municípios: Alto Parnaíba, Balsas, Benedito Leite, Campestre do Maranhão, Carolina, Estreito, Feira Nova do Maranhão, Fortaleza dos Nogueiras, Lajeado Novo, Loreto, Nova Colinas, Porto Franco, Riachão, Sambaíba, São Domingos do Azeitão, São Félix de Balsas, São João do Paraíso, São Pedro dos Crentes, São Raimundo das Mangabeiras, Tasso Fragoso §1º. A representação se dará somente pelos prefeitos municipais em exercício do mandato. §2º. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Sul Maranhense terá sede no Município de Balsas, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros Municípios, inclusive na Capital do Estado. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Sul Maranhense terá duração por prazo indeterminado e será do tipo multifuncional. **CAPÍTULO II - Do Objeto do Estatuto Social.** Art. 2º. disciplina o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Sul Maranhense **SEÇÃO I - Das Finalidades Gerais.** **SEÇÃO II - Das Finalidades Específicas.** Desenvolvimento Urbano e Territorial; Desenvolvimento Econômico Regional; Política de Saúde; Política de Educação; Políticas de Assistência, Inclusão Social e Direitos. Humanos; Segurança Pública; Fortalecimento Institucional. **CAPÍTULO III - Dos Instrumentos de Gestão; dos Direitos e Deveres dos Consorciados.** **CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Entes Consorciados.** **CAPÍTULO V - Da Retirada e da Exclusão.** **SEÇÃO I - Da Retirada.** **SEÇÃO II - Da Exclusão.** **SUBSEÇÃO I - Das Hipóteses de Exclusão.** **SUBSEÇÃO II - Do procedimento de Exclusão.** **SEÇÃO III - Da Admissão.** **CAPÍTULO V - Da Representação em Matéria de Interesse Comum.** **CAPÍTULO VI. Da Organização Administrativa.** **SEÇÃO I - Da Assembléia Geral.** **SEÇÃO III - do Conselho Fiscal.** **SEÇÃO IV - Da Competência do Presidente e do Vice-presidente.** **SEÇÃO V - Da Competência da Diretoria Executiva.** **SEÇÃO V - Das Câmaras Temáticas.** **CAPÍTULO VII - Do Mandato, da Eleição e da Posse do Presidente.** **SEÇÃO I - Do Mandato.** **SEÇÃO II - Da Eleição e Posse do Presidente.** **CAPÍTULO VIII - Das Deliberações de Alteração do Estatuto.** **CAPÍTULO IX - Da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial.** **SEÇÃO I - Disposições Gerais.** **SEÇÃO II - Do Orçamento.** **SEÇÃO III - Da Contabilidade, da Prestação de Contas e dos Livros.** **SEÇÃO III Da Gestão Patrimonial.** **Capítulo X - DOS RECURSOS HUMANOS.** **SEÇÃO I - Do Pessoal.** **SEÇÃO II - da Cessão de Servidores Pelos Entes Consorciados.** **Seção III - Da Contratação por Tempo Determinado Para Atender Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.** **CAPÍTULO XI - Da Alteração e da Extinção, do Consórcio Intermunicipal.** **CAPÍTULO XII. Da Elaboração e Alteração do Estatuto.** **CAPÍTULO XIII - Das Disposições Gerais.** **CAPÍTULO XIV. Das Disposições Transitórias.** Balsas/MA, 27 de janeiro de 2015. **LUÍZ ROCHA FILHO - Presidente.** O texto original encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Riachão.

LEI**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA**

LEI Nº 010/2015, DE 24 SETEMBRO DE 2015. Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de João Lisboa - FMCJLISBOA e dá outras providências. O Prefeito Municipal de João Lisboa, **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA.** no uso de suas

atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA - (FMCJLISBOA).** **Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de João Lisboa - FMCJLISBOA, constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município destinado à Secretaria Municipal de Cultura e de outras fontes, com o objetivo de promover o desenvolvimento da cultura no Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, podendo, para tanto, apoiar financeiramente: I - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudos; II - a manutenção de grupos artísticos; III - a manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais; IV - projetos de divisão cultural, podendo tratar-se de turnês artísticas, realização de Festividades, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em João Lisboa; V - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais; VI - projetos de produção de bens culturais. **Parágrafo único.** Entende-se projetos de produção de bens culturais, aqueles que tenham por objetivo a produção de bens, materiais, materiais e/ou intelectuais, de natureza artístico cultural. **Art. 2º.** Constituem receitas do Fundo: I - repasses do Governo Federal; II - repasses do Governo Estadual; III - repasses do Poder Público Municipal; IV - receitas provenientes de ações do Município de João Lisboa; V - doações de pessoas físicas e jurídicas; VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo; VII - percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Estado. §1º. No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Cultura por Decreto do Executivo Municipal. §2º. A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas no Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Cultura, dependem de autorização do Secretário Municipal de Cultura, com a anuência expressa do Prefeito Municipal de João Lisboa. §3º. O percentual das receitas provenientes de ações realizadas com o patrocínio do Fundo será definido para cada projeto individualmente, podendo ser igual a zero. **Art. 3º.** O Fundo Municipal de Cultura de João Lisboa - MA, pode beneficiar projetos apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura ou por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público e privado, com domicílio no Município de João Lisboa/MA pelo período mínimo de 03 (três) anos. **Parágrafo Único.** A concessão de benefícios a projetos apresentados por servidor público municipal, ou ainda, por Pessoa Jurídica que tenha como sócio servidor público, dependerá de aprovação expressa do Conselho Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Cultura. **Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas. **Art. 5º.** Fica criado o Cadastro Municipal de Pessoas e Entidades Culturais junto à Secretaria Municipal de Cultura através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativo e eleitoral. §1º. Poderão fazer parte do cadastro as pessoas, grupos e instituições com interesse na política cultural do Município, em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 01 (um) ano. §2º. O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor. §3º. O Conselho Municipal de Cultura, se necessário, poderá definir outras formas e procedimentos para o referido cadastro. **Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Cultura, suplementada se necessário, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA). **Art. 7º**



Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, aos 24 de setembro de 2015. **JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** - Prefeito Municipal.

LEI Nº 011/2015, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura do Município de João Lisboa - CMCJ/LISBOA, e dá outras providências legais. O Prefeito Municipal de João Lisboa, Jairo Madeira de Coimbra, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **CAPÍTULO I. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA/MA - (CMCJLISBOA).** **Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - CMCJLISBOA, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei. **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural de João Lisboa - MA. **Art. 3º.** O Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - MA, terá sede na Secretaria Municipal de Cultura do Município ou em local a ser definido pela Administração Municipal. **Parágrafo Único - A** Secretaria Municipal de Cultura possibilitará todas as condições administrativas - pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho. **Art. 4º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais. **CAPÍTULO II. DAS ATRIBUIÇÕES.** **Art. 5º.** Compete ao Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - MA: I. Representar a sociedade civil de João Lisboa - MA, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais; II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município; III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município. IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais. V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município; VI. Emitir parecer sobre questões referentes à: a) Prioridades programáticas e orçamentárias; b) Propostas de obtenção de recursos; c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais. VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal; VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Cultura; IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil; X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução; XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura; XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao Processo do fazer e do viver culturais; XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município; XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município; XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura; XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural; XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de

auxílios e subvenções; XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal; XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da CAS - Comissão de Avaliação e Seleção, do Programa Municipal de Cultura; XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes. XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura; XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade; XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura; XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Cultura poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais. **CAPÍTULO III. DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.** **Art. 6º.** O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (Doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, observada a representatividade e paridade do poder público municipal e da sociedade civil sendo, conforme a seguir: I - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal, assim discriminados: a) 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação; b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação; c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças; e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social; II - 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representante do setor cultural, eleitos pelos seguimentos, assim discriminados: a) 01 (um) representante das artes cênicas (teatro, dança, circo etc.); b) 01 (um) representante das artes visuais áudio visual (cinema, fotografia, vídeo, animação, etc.); c) 01 (um) representante das artes plásticas (pintura, escultura, artesanato etc.); d) 01 (um) representante da música (instrumental, canto, dança etc.); e) 01 (um) representante da literatura (poesia, conto, crônica, romance, etc.); f) 01 (um) representante da cultura popular (grupos folclóricos, carnaval etc.); § 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura de João Lisboa - MA, será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo. § 2º - Os representantes do Poder Público e das instituições serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades e exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo. § 3º - Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMCJLISBOA, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno. § 4º - Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros. **Art. 7º** - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de João Lisboa/MA serão eleitos pelos seus respectivos pares. **Parágrafo Único** - São elegíveis a membros do